EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061002/26

O MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ nº 15.291.706/0001-27, por meio da Comissão de Contratação designada pela PORTARIA Nº 922/2026, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, na hipótese de contratação paralela e não excludente, para posteriores contratações diretas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2024, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, este como referência técnica subsidiária, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 (texto consolidado), e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Forma de realização	Eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Identificação no Portal	Processo nº **002/2026-SEMAS**
Publicação do aviso	10/11/2026] – PNCP, Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal de Compras Públicas e sítio oficial www.juruti.pa.gov.br
Registro dos requerimentos – 1º ciclo	Da publicação do aviso até a data e o horário da sessão pública de abertura, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis
Sessão pública de abertura	26/11/2026], às 09:00 (horário de Brasília)
Abertura do 2º ciclo de análise	27/05/2027 – primeiro dia útil seguinte ao término do 6º (sexto) mês contado da sessão pública de abertura
Vigência do Edital	12 (doze) meses contados da sessão pública de abertura, vedada a prorrogação
Valor global máximo estimado	R$ 115.344,96 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
Esclarecimentos e impugnações	Exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, na página do processo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITADOR E ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Juruti/PA, em caráter excepcional, temporário, complementar e transitório, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e, como referência subsidiária, no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O objeto é dividido em 2 (dois) itens independentes, podendo o interessado requerer credenciamento em um ou em ambos, desde que atenda aos requisitos de habilitação de cada item, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.878, de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÁX. SIMULTÂNEA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Prestação de serviços de Digitador do CadÚnico	Serviço/mês	01	R$ 1.805,00	R$ 21.660,00
02	Prestação de serviços de Entrevistador do CadÚnico	Serviço/mês	03	R$ 2.602,36	R$ 93.684,96
				VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R$ 115.344,96

1.4. Os quantitativos indicados correspondem ao número máximo de serviços contratados simultaneamente em cada item, entendido o "serviço/mês" como o conjunto de entregas mensais do respectivo item, e não como posto de trabalho (item 1.3 do Termo de Referência), e não constituem garantia de contratação de todos os credenciados, de utilização integral durante a vigência do Edital ou de faturamento mínimo.

1.5. Os valores mensais são **fixados pela Administração**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, não havendo disputa de preços, apresentação de lances ou negociação entre os interessados.

1.6. O credenciamento não obriga a Administração a contratar (art. 4º do Decreto nº 11.878, de 2024), e as contratações observarão a necessidade efetiva da SEMAS, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de ordem de contratação definidos neste Edital.

1.7. A solução não se destina a substituir cargos efetivos nem a frustrar o concurso público municipal, devendo a utilização dos credenciados ser reduzida progressivamente à medida que o quadro próprio da SEMAS for recomposto.

2. DA FORMA ELETRÔNICA E DO SISTEMA

2.1. O credenciamento será integralmente processado por meio do **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), sistema eletrônico utilizado pelo Município, no qual serão registrados os requerimentos de participação, os documentos de habilitação, os pedidos de esclarecimento, as impugnações, os recursos e as comunicações oficiais.

2.2. Para participar, o interessado deverá estar previamente cadastrado no Portal de Compras Públicas, conforme as regras e os procedimentos do respectivo provedor, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cadastramento, a guarda do login e da senha e o acompanhamento das mensagens e publicações efetuadas no sistema.

2.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

2.4. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, legíveis, assinados pelo representante legal quando se tratar de documento emitido pelo próprio interessado, admitindo-se a assinatura eletrônica qualificada ou avançada, inclusive pelo serviço gov.br, e cópias digitalizadas do original.

2.5. Em caso de indisponibilidade do sistema que impeça o registro de requerimentos no último dia do prazo de um ciclo, a Comissão de Contratação poderá, mediante comunicação publicada no sistema e no sítio oficial, prorrogar o prazo pelo tempo necessário, assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.

3. DA PUBLICIDADE

3.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município (www.juruti.pa.gov.br), e o aviso será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP, DOU e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos do art. 54 e do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 11.878, de 2024. As informações do credenciamento e das contratações serão remetidas aos sistemas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, nos prazos regulamentares.

3.2. Entre a publicação do aviso no PNCP e a sessão pública de abertura será observado o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**.

3.3. As modificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios da publicação original e observarão os prazos inicialmente previstos, reabrindo-se o prazo do 1º ciclo quando a alteração afetar a elaboração dos requerimentos, salvo quando inquestionavelmente não afetar a participação dos interessados (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878, de 2024).

3.4. A lista de credenciados e a ordem de contratação de cada item serão publicadas e mantidas permanentemente disponíveis e atualizadas no PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município (art. 18 do Decreto nº 11.878, de 2024).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, cuja atividade econômica seja compatível com o item pretendido e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação de MEI observará as seguintes regras, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

4.2.1. **Item 01 – Digitador:** admitida, desde que a ocupação registrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI seja materialmente compatível com o objeto, a exemplo da ocupação Digitador(a) Independente (CNAE 8219-9/99), cuja permanência na relação oficial de ocupações permitidas ao MEI será verificada na data da habilitação;

4.2.2. **Item 02 – Entrevistador:** somente será admitida se o interessado comprovar, com base na relação oficial de ocupações permitidas ao MEI vigente na data da habilitação, ocupação que abranja materialmente o conjunto integral das atribuições do item, não sendo suficientes enquadramentos genéricos de apoio administrativo, serviços de escritório ou similares.

4.3. A aptidão para um item não presume a aptidão para o outro, devendo a habilitação ser verificada individualmente por item.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.2. pessoa física;

4.4.3. pessoa jurídica cuja atividade econômica seja incompatível com o item pretendido;

4.4.4. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Juruti ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEMAS ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, § 1º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024);

4.4.6. agente público do Município de Juruti, direta ou indiretamente, observado o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.4.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que cada contratação corresponde a um único prestador por item, de baixa complexidade e valor, não havendo necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômicas para a execução do objeto (art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.5. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. As sociedades cooperativas poderão participar desde que atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e executem o objeto sem caracterização de intermediação de mão de obra subordinada.

5. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O interessado registrará no Portal de Compras Públicas, na página deste processo, o **requerimento de participação** (Anexo III), indicando o item ou os itens para os quais pretende se credenciar e o profissional que executará materialmente os serviços, acompanhado de:

5.1.1. documentos de habilitação exigidos neste Edital;

5.1.2. declarações constantes do Anexo IV;

5.1.3. documentos do profissional indicado, exigidos na qualificação técnica.

5.2. O registro do requerimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições do Edital, inclusive dos valores fixados pela Administração, dos critérios de ordem de contratação e da ausência de garantia de contratação (art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024).

5.3. O interessado declarará, sem prejuízo de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento com as exigências do Edital, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

5.4. O interessado poderá retirar ou substituir o requerimento e os documentos anexados até o encerramento do prazo do ciclo em que tiver sido registrado. Iniciada a análise, somente será admitida a apresentação de documentos em diligência, nos termos deste Edital.

5.5. O registro de requerimentos permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878, de 2024). A data e o horário de registro no sistema determinam o ciclo de análise ao qual o requerimento será submetido.

6. DOS CICLOS DE ANÁLISE

6.1. Os requerimentos de participação serão analisados em ciclos, conforme o momento de seu registro no sistema:

6.1.1. **1º Ciclo:** requerimentos registrados desde a publicação do aviso até a data e o horário da sessão pública de abertura. A análise terá início na sessão pública de abertura;

6.1.2. **2º Ciclo:** requerimentos registrados após a sessão pública de abertura até o último dia do 6º (sexto) mês contado da sessão de abertura. A análise terá início no primeiro dia útil seguinte, na data indicada no quadro-resumo deste Edital;

6.1.3. **Ciclo extraordinário:** os requerimentos registrados após o encerramento do 2º ciclo, ou ainda pendentes de análise, serão analisados sempre que a lista de credenciados de um item não possuir credenciado apto e disponível para atender convocação da Administração, mediante decisão motivada da Comissão de Contratação, publicada nos mesmos meios deste Edital, aplicando-se as regras dos ciclos regulares.

6.2. Considerando a vigência de 12 (doze) meses do Edital, contados da sessão pública de abertura, e o intervalo de 6 (seis) meses entre os ciclos regulares, haverá 2 (dois) ciclos regulares de análise.

6.3. A análise de cada ciclo será concluída no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de seu início, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.878, de 2024).

6.4. Todos os requerimentos de um mesmo ciclo receberão tratamento idêntico, independentemente da data ou do horário de registro dentro do respectivo ciclo, não constituindo a antecedência do registro critério de preferência.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

7.1. Na data e no horário indicados no quadro-resumo, a Comissão de Contratação abrirá a sessão pública no Portal de Compras Públicas e dará início à análise dos requerimentos do 1º ciclo.

7.2. A sessão pública não envolve disputa de preços nem fase de lances. Destina-se a dar publicidade aos requerimentos registrados, iniciar a análise da habilitação e registrar os atos do 1º ciclo.

7.3. Os atos da sessão e de cada ciclo serão registrados em ata, disponibilizada no sistema, constando, por item, os interessados, os documentos examinados, as diligências realizadas e as decisões de deferimento ou indeferimento, devidamente motivadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.2.1. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

8.2.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.2.3. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação, registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, do documento de eleição ou designação dos administradores;

8.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

8.2.5. sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto com a ata da assembleia que o aprovou, registro na Junta Comercial e documentos exigidos pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes para representar o interessado no credenciamento.

8.3. Os documentos de habilitação jurídica deverão evidenciar atividade econômica compatível com o item pretendido, observadas as regras de participação de MEI.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.4.3. regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

8.4.4. regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

8.4.5. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.6. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que apresentarem restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderão ser credenciados, devendo comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da convocação para contratação, sob pena de decadência do direito à contratação e de reposicionamento ao final da lista, sem prejuízo das sanções cabíveis (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 15, § 5º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

8.6. **Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dispensada para o MEI, nos termos do item 12.1, alínea "c", do Termo de Referência, não sendo exigidos índices contábeis, capital social ou patrimônio líquido mínimos, em razão do valor mensal fixo do objeto e do pagamento exclusivamente após a execução e o atesto dos serviços.**

8.7. **Qualificação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. indicação do profissional que executará materialmente os serviços, no Anexo III, acompanhada de documento de identificação e de comprovação do vínculo com o interessado, que poderá ser societário, de titularidade do MEI, empregatício ou contratual;

8.7.2. comprovação de escolaridade de **ENSINO MÉDIO COMPLETO** do profissional indicado, mediante certificado ou diploma expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente;

8.7.3. **Item 01 – Digitador:** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado ou do profissional indicado, que comprove(m) a execução de atividades de digitação, cadastramento, lançamento, conferência ou processamento de informações;

8.7.4. **Item 02 – Entrevistador:** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado ou do profissional indicado, que comprove(m) experiência em atendimento ao público, entrevista, cadastramento, atualização cadastral ou atividades operacionais correlatas no âmbito da política de assistência social.

8.8. Admitem-se, para comprovação da experiência do profissional indicado, além de atestados, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidão ou declaração de tempo de serviço emitida por órgão ou entidade pública, ou contrato de prestação de serviços acompanhado do documento fiscal correspondente.

8.9. A capacitação específica exigida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS para operação do Cadastro Único não constitui requisito de habilitação, devendo ser concluída pelo profissional indicado antes da liberação de acesso aos sistemas, no prazo fixado na ordem de serviço, nos termos do Termo de Referência.

8.10. O profissional indicado poderá ser substituído durante a execução por outro que atenda integralmente aos mesmos requisitos, mediante comunicação prévia e aprovação da fiscalização. A indicação tem finalidade exclusivamente relacionada à comprovação da capacidade técnica, à autorização de acesso aos sistemas, à segurança das informações e à fiscalização, não caracterizando pessoalidade nem vínculo com a Administração.

8.11. A Comissão de Contratação verificará, em sítios eletrônicos oficiais, a validade das certidões e as eventuais sanções do interessado e de seu sócio majoritário, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, constituindo essa verificação meio legal de prova (art. 15, § 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 15, § 2º, do Decreto nº 11.878, de 2024):

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do registro do requerimento;

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de registro do requerimento.

9.2. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As diligências serão comunicadas pelo sistema, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para atendimento. O não atendimento no prazo implicará o indeferimento do requerimento no item correspondente.

9.4. A diligência não suspende a análise dos demais requerimentos do ciclo. O requerimento em diligência ao término do prazo de análise será decidido tão logo atendida a diligência ou encerrado seu prazo, sendo o interessado, se deferido, incluído na lista conforme as regras de ordenação do respectivo ciclo.

10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Concluída a análise do ciclo, a Comissão de Contratação publicará no sistema e no sítio oficial o resultado, por item, com a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos e a respectiva motivação.

10.2. Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024).

10.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso no sistema (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-lo-á, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto ao item e ao ato recorridos, até a respectiva decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município.

10.7. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, a autoridade competente homologará o resultado do ciclo, que será publicado juntamente com a lista de credenciados.

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que a necessidade da Administração é limitada ao quantitativo máximo de cada item e que poderá haver mais credenciados do que contratações simultâneas, a convocação observará critério objetivo, impessoal e previamente definido, que assegure igualdade de oportunidade entre os credenciados, mediante **sorteio público e rodízio**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 7º, incisos V e VI, e 9º do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. Não haverá pontuação técnica, ranking por preço, avaliação de currículo ou qualquer outro critério competitivo entre os credenciados, uma vez que todos os habilitados são considerados igualmente aptos à execução do objeto, nas mesmas condições e pelo mesmo valor.

11.3. Será formada **lista própria para cada item**. O credenciado em ambos os itens figurará nas duas listas, mas não poderá ser contratado simultaneamente nos dois itens com o mesmo profissional indicado.

11.4. **Ordem inicial (1º ciclo):** a ordem dos credenciados deferidos no 1º ciclo será definida por **sorteio público**, realizado por item após a homologação do resultado do ciclo, observado o seguinte:

11.4.1. a data, o horário e o meio de realização do sorteio serão divulgados no sistema e no sítio oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

11.4.2. o sorteio será realizado em sessão pública, por meio de funcionalidade do Portal de Compras Públicas, quando disponível, ou em sessão presencial aberta a qualquer interessado na sede da SEMAS, com transmissão ou gravação audiovisual, mediante método que assegure aleatoriedade e possibilidade de conferência;

11.4.3. o resultado será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos presentes que o desejarem, e publicado no PNCP, no sistema e no sítio oficial;

11.4.4. a ausência do interessado não impede a realização do sorteio nem afeta sua inclusão na lista.

11.5. **Credenciados no 2º ciclo e em ciclo extraordinário: os credenciados deferidos após o sorteio inicial serão incluídos ao final da lista do respectivo item, segundo a ordem de deferimento e, havendo deferimentos na mesma data, conforme sorteio público realizado nas mesmas condições (item 11.3 do Termo de Referência), observadas as regras de rodízio deste Edital.**

11.6. **Primeira convocação:** iniciado o 1º período de execução, a Administração convocará, de acordo com a necessidade efetiva da SEMAS e a disponibilidade orçamentária, os credenciados nas primeiras posições de cada lista, até o limite de 1 (um) prestador no Item 01 e de 3 (três) prestadores no Item 02.

11.7. **Períodos de execução:** para assegurar a alternância entre os credenciados, a vigência do Edital será dividida em 2 (dois) períodos de execução, cada um com duração não superior a 6 (seis) meses, correspondente à vigência máxima de cada contrato (itens 11 e 13.1 do Termo de Referência):

11.7.1. **1º Período:** da assinatura do contrato até o último dia do 6º (sexto) mês contado da sessão pública de abertura;

11.7.2. **2º Período:** do primeiro dia seguinte ao término do 1º Período até o termo final da vigência do Edital.

11.8. **Rodízio no 2º Período:** ao término do 1º Período, a lista de cada item será reordenada, observada a seguinte sequência:

11.8.1. primeiro, os credenciados que não tenham sido contratados no 1º Período, na ordem em que figuravam na lista;

11.8.2. em seguida, os credenciados deferidos no 2º ciclo, na ordem definida pelo respectivo sorteio;

11.8.3. por último, os credenciados que tenham executado contrato no 1º Período, na ordem em que figuravam na lista.

11.9. Para o 2º Período, serão convocados os credenciados nas primeiras posições da lista reordenada, até o limite do quantitativo necessário. Se o número de credenciados for igual ou inferior ao quantitativo necessário, os contratados no 1º Período poderão ser novamente convocados, por meio de nova contratação.

11.10. Transição entre prestadores (item 11.7 do Termo de Referência): (a) os credenciados para o período seguinte serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período em curso; (b) nesse prazo, o profissional indicado concluirá a capacitação oficial do Cadastro Único e a orientação da Coordenação, às expensas da contratada, e a credencial de acesso será liberada antes do primeiro dia de execução; (c) o prestador que se desliga relacionará, no último relatório, as visitas e cadastros em andamento, que serão redistribuídos pela Coordenação, sem execução simultânea nem pagamento em duplicidade; (d) no último dia do contrato, o acesso do prestador que se desliga será revogado e os formulários em seu poder serão entregues à Coordenação; (e) caso o convocado não conclua a capacitação ou não inicie a execução no prazo, será convocado o seguinte da lista, podendo o prestador em execução ser mantido até a efetiva assunção do sucessor, nos limites da vigência do Edital.

11.11. O prazo de até 6 (seis) meses por contrato compatibiliza a alternância entre os credenciados com a continuidade do Cadastro Único, evitando trocas frequentes de prestadores, com repetição de capacitações e de liberação de acessos.

11.12. **Vacância durante o período:** extinto antecipadamente qualquer contrato, por descredenciamento, rescisão ou pedido do contratado, será convocado o próximo credenciado da lista que não esteja contratado no item, para execução pelo prazo remanescente do período. O contratado que deu causa à vacância será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo do descredenciamento e das sanções cabíveis.

11.13. **Recusa ou impedimento:** a recusa ou a impossibilidade de atendimento à convocação será registrada nos autos, convocando-se o próximo da lista, observado o seguinte:

11.13.1. a recusa justificada e aceita pela Administração, decorrente de impedimento temporário devidamente comprovado, manterá o credenciado em sua posição para a convocação seguinte;

11.13.2. a recusa sem justificativa aceita, ou a ausência de manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da convocação, implicará o reposicionamento do credenciado ao final da lista;

11.13.3. 2 (duas) recusas injustificadas no período de vigência do Edital poderão ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. **Redução da necessidade: havendo redução da necessidade em razão do ingresso de servidores efetivos ou da diminuição da demanda, a extinção antecipada alcançará, em primeiro lugar, o contrato celebrado mais recentemente no item e, em caso de contratos com a mesma data, o do credenciado em pior posição na lista. O credenciado alcançado preservará sua posição para eventual nova convocação. A extinção antecipada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem direito a indenização ou faturamento mínimo, e observará os gatilhos de redução do item 13.3 do Termo de Referência e o Plano de Transição constante dos autos.**

11.15. Todas as convocações, recusas, reposicionamentos e reordenações serão registrados em controle próprio, auditável e publicado no sítio oficial, assegurada a rastreabilidade das decisões.

12. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado, por meio do sistema e do endereço eletrônico informado no requerimento, para assinatura do contrato, conforme a minuta constante do Anexo II (art. 19 do Decreto nº 11.878, de 2024).

12.2. O credenciado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração (art. 19, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

12.3. Como condição para a assinatura do contrato, o credenciado deverá:

12.3.1. comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 14 do Decreto nº 11.878, de 2024);

12.3.2. assinar, e fazer assinar pelo profissional indicado, o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo V).

12.4. Previamente à contratação, a Administração consultará os cadastros oficiais de sanções, para identificar eventual impedimento de licitar e contratar (art. 19, § 4º, do Decreto nº 11.878, de 2024, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A contratação será formalizada como contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021), instruída com os documentos do art. 72 da mesma Lei, e o ato que a autorizar será divulgado e mantido à disposição no sítio oficial (art. 72, parágrafo único). O extrato do contrato será publicado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A vigência de cada contrato corresponderá ao período de execução para o qual o credenciado for convocado, iniciando-se na data indicada na ordem de serviço, não será superior a 6 (seis) meses e não ultrapassará o termo final de vigência do Edital, vedada sua prorrogação além desse termo.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros, a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

12.8. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e extintos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Os valores mensais fixados pela Administração são os constantes da tabela do objeto deste Edital, neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do profissional até a sede da SEMAS e demais despesas necessárias à execução, excetuado o transporte para as visitas domiciliares em localidades rurais e ribeirinhas, que será disponibilizado pela SEMAS.

13.2. O pagamento será mensal, por serviço contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964), mediante apresentação da nota fiscal, do Relatório Mensal de Execução (Anexo VI) validado pela fiscalização, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da comprovação do recolhimento dos encargos do profissional indicado, quando houver empregado vinculado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. O valor mensal será ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR (itens 8 e 10 do Termo de Referência), conforme o percentual de cumprimento das metas no mês, apurado pela média aritmética dos indicadores aplicáveis ao item: (a) igual ou superior a 90%: 100% do valor mensal; (b) de 75% a 89,99%: 95%; (c) de 50% a 74,99%: 85%; (d) inferior a 50%: 70%, com notificação e apuração de inexecução parcial. É vedado o pagamento por mera disponibilização de profissional ou pelo simples decurso do mês.

13.4. No mês de início ou de término do contrato, o valor será proporcional aos dias de efetiva execução. Não serão computadas para fins de meta as atividades não realizadas por fato imputável à Administração, como indisponibilidade de sistema, de transporte ou de demanda distribuída, devidamente registrado pela fiscalização (item 8.3 do Termo de Referência).

13.5. As glosas decorrentes do IMR não têm natureza sancionatória. O cumprimento inferior a 50% das metas por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados caracteriza inexecução parcial, ensejando a extinção do contrato, o descredenciamento e a apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante requerimento do contratado, observado o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021. É vedado o pagamento antecipado.

13.7. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 08.244.0008.2.060 – Manutenção, Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: [INDICAR FONTE]. Cada contratação dependerá da confirmação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade da despesa com a fonte de recursos e de prévio empenho (arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão executados conforme o modelo de execução do item 7 do Termo de Referência. O atendimento ao público ocorre das 08h às 14h, horário de funcionamento do posto do Cadastro Único, que não constitui jornada dos profissionais da contratada, e as atividades internas limitam-se, taxativamente, às previstas no item 7.3 do Termo de Referência, vinculadas às entregas do item 8, vedados a exigência de disponibilidade irrestrita, o controle individual de frequência e a inserção dos profissionais em escalas, reuniões ou na estrutura hierárquica da SEMAS (item 7.8), sem que a execução caracterize subordinação jurídica, pessoalidade ou vínculo empregatício com a Administração.

14.2. As visitas domiciliares serão distribuídas pela SEMAS entre os Entrevistadores contratados segundo critérios objetivos e equitativos, considerando prioridade, localidade e ordem de pendência, cabendo à SEMAS disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento do profissional às localidades rurais e ribeirinhas para a realização das visitas domiciliares, sem ônus para o contratado, razão pela qual esse custo não integra o valor mensal fixado.

14.3. A execução será acompanhada pelo gestor do contrato, VANDERLICE LEAL PEREIRA - Secretária de Assistência Social | DECRETO 5.867/2025, e fiscalizada pela servidora VERONICA DA SILVA SALOMÃO, designada pelo Termo de Designação nº 28/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, incidindo a fiscalização sobre os resultados, a conformidade dos procedimentos, a segurança da informação e a qualidade dos registros, sem ingerência na organização empresarial do contratado.

14.4. O fiscal emitirá termo de recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do Relatório Mensal de Execução, com a apuração dos indicadores, e o gestor emitirá termo de recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com a aplicação do IMR (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021). A Coordenação do Cadastro Único conferirá a totalidade das visitas domiciliares e, por amostragem, no mínimo 10% (dez por cento) dos cadastros de cada prestador, e assinará como responsável pelo cadastramento os formulários coletados (art. 16, § 1º, da Portaria MC nº 810/2022).

14.5. O contratado observará o Decreto nº 11.016, de 2022, a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e suas alterações, os manuais e as orientações do MDS, e não praticará os atos reservados ao servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único ou ao Gestor do CadÚnico relacionados no item 6.3 do Termo de Referência, nem atos decisórios relativos à concessão, manutenção, bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709, de 2018, as normas do Cadastro Único e as políticas de segurança da informação aplicáveis, limitando-se às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto.

15.2. O acesso aos sistemas somente será liberado após a assinatura do Termo de Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo V) e a conclusão da capacitação exigida, mediante credenciais individuais e intransferíveis, vedados o compartilhamento de senhas, a extração, a reprodução ou o armazenamento de dados fora das hipóteses autorizadas. O perfil de acesso será limitado às atividades do item 6 do Termo de Referência, o acesso ocorrerá exclusivamente nos equipamentos disponibilizados pela SEMAS e a credencial será revogada no término do contrato, no descredenciamento ou na substituição do profissional.

15.3. Os interessados autorizam o tratamento de seus dados e dos dados do profissional indicado para as finalidades deste credenciamento e da execução contratual, inclusive sua divulgação nos termos da legislação de transparência, observado o art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709, de 2018.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido no Portal de Compras Públicas até **3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura** (art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 16 do Decreto nº 11.878, de 2024).

16.2. A resposta será divulgada no sistema e no sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura.

16.3. Após a sessão de abertura, durante a vigência do Edital, pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados pelo mesmo meio, com resposta no prazo de 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre os ciclos e as contratações em curso.

16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, e a decisão será motivada nos autos. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será republicado, observados os prazos previstos no item que trata da publicidade.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado ou contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

17.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, sem justificativa aceita;

17.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

17.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicáveis, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

17.2.1. **advertência**, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;

17.2.2. **multa, observados os seguintes parâmetros (item 19 do Termo de Referência): (a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na retomada dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; (b) 10% (dez por cento) do valor estimado do período de execução, pela recusa injustificada em assinar o contrato; (c) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial; (d) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução total, pela violação do sigilo ou da proteção de dados ou pela prática de ato reservado a servidor;**

17.2.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Juruti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar sanção mais grave;

17.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou para as demais infrações que justifiquem sanção mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o impacto da conduta sobre o atendimento às famílias.

17.4. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), ou pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade (art. 167).

17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §§ 8º e 9º). As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado será descredenciado quando houver (item 11.10 do Termo de Referência e, como referência subsidiária, art. 23 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024):

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que não o desincumbirá do cumprimento dos contratos em curso;

18.1.2. perda das condições de habilitação;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato;

18.1.4. violação das regras de sigilo, de proteção de dados ou de segurança da informação;

18.1.5. prática de fraude;

18.1.6. recusa reiterada e injustificada às convocações, nos termos deste Edital;

18.1.7. superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

18.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para eventual aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação (art. 23, § 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

19. DA VIGÊNCIA, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1. O Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sessão pública de abertura, **vedada a prorrogação**, em razão do caráter excepcional, temporário e transitório da solução.

19.2. O Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, inclusive quando cessada a necessidade em razão da recomposição do quadro efetivo da SEMAS (art. 22 do Decreto nº 11.878, de 2024).

19.3. Na hipótese de anulação, os contratos dele decorrentes sujeitar-se-ão aos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação não repercutirá nos contratos já celebrados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os prazos deste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMAS.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.3. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 5.554/2024 e nas normas do Cadastro Único. As referências ao Decreto Federal nº 11.878, de 2024, constantes deste Edital têm caráter de referência técnica subsidiária, aplicável naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal.

20.5. Fica eleito o foro da Comarca de Juruti/PA para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.6.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação e Indicação do Profissional;

20.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

20.6.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade;

20.6.6. ANEXO VI – Modelo de Relatório Mensal de Execução.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDERLICE LEAL PEREIRA
Data: 09/11/2026 13:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juruti/PA, 09 de novembro de 2026.

VANDERLICE LEAL PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5.867/2025

Ciente
ROMARIO SOUZA DA SILVA:03625054205
Assinado de forma digital por ROMARIO SOUZA DA SILVA:03625054205
Dados: 2026.11.09 12:44:05 -03'00'

ROMÁRIO SOUZA DA SILVA
Agente de contratação/PMJ
PORTARIA Nº 922/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITADOR E ENTREVISTADOR NO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 061002/26
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS / Coordenação do Cadastro Único
PROCEDIMENTO	Credenciamento – contratação paralela e não excludente (art. 79, I) – com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)
NATUREZA DO OBJETO	Serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por resultados
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses, improrrogável
VIGÊNCIA DE CADA CONTRATO	Até 06 (seis) meses, limitada ao prazo remanescente do credenciamento
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R$ 115.344,96 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	DFD, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Plano de Transição, Justificativas Técnicas e Nota Técnica da Coordenação do CadÚnico

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade econômica compatível, para prestação de serviços de Digitador e de Entrevistador no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em caráter temporário, complementar e transitório, conforme as especificações, entregas e condições deste Termo de Referência.

1.2. Os itens, quantitativos e valores são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÁX. SIMULTÂNEA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Prestação de serviços de Digitador do Cadastro Único	Serviço/mês	01	R$ 1.805,00	R$ 21.660,00
02	Prestação de serviços de Entrevistador do Cadastro Único	Serviço/mês	03	R$ 2.602,36	R$ 93.684,96
	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO		**04**	**R$ 9.612,08/mês**	**R$ 115.344,96**

1.3. A unidade "serviço/mês" corresponde à execução, no mês de referência, do conjunto de entregas previsto no item 8 para o respectivo item, não se confundindo com posto de trabalho ou com disponibilização de profissional. O valor total

corresponde ao valor mensal unitário multiplicado pela quantidade máxima simultânea e por 12 (doze) meses.

1.4. Os quantitativos são limites máximos e não constituem garantia de contratação de todos os credenciados, de utilização integral durante a vigência ou de faturamento mínimo, podendo ser reduzidos ou encerrados antes do prazo, sem direito a indenização, nos termos do item 13.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.554/2024, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Município de Juruti. O Decreto Federal nº 11.878/2024 é utilizado apenas como referência técnica subsidiária, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal.

2.2. A execução observará o Decreto Federal nº 11.016/2022, a Portaria MC nº 810/2022 (texto consolidado, com as alterações das Portarias MDS nº 860/2023, 889/2023, 989/2024 e 1.133/2025), os manuais e instruções do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

2.3. A adoção do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente justifica-se porque os serviços podem ser executados simultaneamente por prestadores distintos, em condições padronizadas e com preço previamente fixado pela Administração, o que torna inviável a competição; porque a pluralidade de credenciados permite a substituição imediata do prestador inadimplente e a redução gradual dos serviços item a item; e porque o chamamento permanece aberto a novos interessados durante toda a vigência. As alternativas de equipe própria, de espera pelo concurso público, de contratação temporária de pessoal, de contratação de empresa única e de credenciamento para apoio administrativo em todos os setores foram analisadas e descartadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026, por decorrer de fato superveniente à sua elaboração, devendo a SEMAS promover a atualização do PCA, nos termos da regulamentação municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Cadastro Único do Município abrange aproximadamente 37.996 pessoas e 11.131 famílias, com média de 48 a 56 atendimentos diários, e dispõe de apenas 03 (três) servidores operacionais, além da Coordenação. Encontram-se pendentes 487 visitas domiciliares, sem execução regular desde maio de 2025, das quais 107 de famílias em situação de urgência, com média de 18 novas solicitações mensais, além

de 140 cadastros aguardando digitação ou processamento (levantamento de 28/07/2026).

3.2. As atividades de entrevista, visita domiciliar e digitação eram executadas por profissionais com contratação temporária, desligados em razão do concurso público homologado em 19/03/2026, válido até 19/03/2028, que contempla o cargo de Assistente Administrativo e não prevê cargo específico de Digitador ou Entrevistador do Cadastro Único. Na terceira convocação, dos 09 (nove) candidatos chamados, apenas 04 (quatro) se apresentaram, e não há previsão de novas convocações.

3.3. A insuficiência de pessoal alcança diversos setores da SEMAS, mas a solução restringe-se ao Cadastro Único por ser o único setor com serviço paralisado e passivo mensurável, por envolver obrigações federais com prazos e reflexos diretos sobre o acesso das famílias aos programas sociais (arts. 8º-A, 15, § 3º, e 19 da Portaria MC nº 810/2022) e por se tratar de atividades especializadas, sujeitas a protocolos do MDS, capacitação oficial e acesso controlado ao sistema federal. A insuficiência dos demais setores, cujas rotinas correspondem às atribuições ordinárias do cargo de Assistente Administrativo, será tratada por convocação, lotação ou remanejamento de servidores.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para execução, por resultados, de duas atividades integradas do fluxo cadastral: entrevista e cadastramento, presencial e domiciliar (Entrevistador), e digitação, conferência e processamento das informações (Digitador), de modo que o aumento das entrevistas não gere novo acúmulo na etapa de processamento.

4.2. A gestão do Cadastro Único, a validação dos cadastros e os atos reservados aos servidores municipais permanecem integralmente com a Administração, cabendo aos credenciados exclusivamente as atividades operacionais descritas no item 6.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o item pretendido e que atendam aos requisitos de habilitação do item 12.

5.2. Para o item Digitador, admite-se microempreendedor individual – MEI cuja ocupação permitida seja compatível com o objeto, a exemplo de Digitador(a) Independente (CNAE 8219-9/99), verificada sua vigência na data da habilitação. Para o item Entrevistador, o MEI somente será credenciado se comprovar, com base na relação oficial de ocupações vigente, ocupação que abranja integralmente as atribuições do item 6.1, vedado o enquadramento genérico de apoio administrativo ou serviços de escritório.

5.3. A pessoa jurídica indicará, para cada serviço, o profissional que executará materialmente as atividades, com os seguintes requisitos mínimos:

a) ensino médio completo;

b) para o item Entrevistador, experiência comprovada em atendimento, entrevista ou cadastramento no âmbito de políticas sociais;

c) conclusão, antes da liberação de acesso, da capacitação oficial do Cadastro Único disponibilizada no Portal de Capacitação (art. 3º, VI, da Portaria MC nº 810/2022).

5.4. A indicação do profissional destina-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnica, à concessão de credencial individual e à rastreabilidade das operações, não caracterizando pessoalidade, admitida a substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos, mediante comunicação prévia à fiscalização.

5.5. É vedada a indicação de profissional que seja servidor ou empregado público do Município, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na contratação ou de autoridade da SEMAS (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto. Não será exigida garantia contratual nem vistoria prévia, considerando a natureza, o valor e a forma de execução do objeto.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Compete ao Entrevistador, nos limites do perfil de acesso concedido:

a) atender e orientar os usuários sobre os procedimentos cadastrais;

b) realizar entrevistas e registrar as informações autodeclaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar, sem alterar ou induzir declarações (arts. 5º, II, e 16 da Portaria MC nº 810/2022);

c) conferir os documentos obrigatórios, inclusive o CPF de todos os integrantes da família (art. 8º);

d) realizar o cadastramento domiciliar formalmente distribuído pela Coordenação, inclusive de famílias unipessoais, com coleta do termo de responsabilidade e carregamento dos documentos no sistema (arts. 8º-A e 15, I e § 3º);

e) assinar os formulários e folhas resumo na qualidade de entrevistador, registrando a expressão "A ROGO" quando o Responsável Familiar não souber assinar (art. 16, §§ 1º e 2º);

f) identificar inconsistências aparentes e encaminhá-las à Coordenação;

g) entregar à Coordenação, no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte à visita, os formulários e documentos coletados.

6.2. Compete ao Digitador, nos limites do perfil de acesso concedido:

a) digitar e atualizar no sistema os dados coletados nos atendimentos e visitas (arts. 18, I, e 62, II, da Portaria MC nº 810/2022);

b) conferir as informações digitadas com os formulários assinados;

c) corrigir erros materiais de digitação, quando autorizado pela Coordenação;

d) organizar os formulários processados e devolvê-los à Coordenação para arquivamento;

e) comunicar à Coordenação as inconsistências identificadas.

6.3. São reservados ao servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único ou ao Gestor do CadÚnico, vedada sua prática pelos credenciados:

a) a assinatura dos documentos de coleta como responsável pelo cadastramento (art. 16, § 1º);

b) os relatórios circunstanciados de substituição de Responsável Familiar e de exclusão de pessoas e famílias (arts. 22, § 3º, 24 e 25);

c) a apuração de omissão ou de informações inverídicas, a verificação de má-fé e a exigência de termo de responsabilidade da família (art. 35);

d) a análise de documentos para contestação de dados de registros administrativos (art. 5º, §§ 2º e 3º);

e) os procedimentos de Averiguação e Revisão Cadastral (art. 62, VII);

f) a gestão dos perfis e o controle de acesso aos sistemas (art. 62, X);

g) a distribuição das demandas, a validação final dos cadastros e quaisquer atos relativos a benefícios, a órgãos de controle e a demandas judiciais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Local: posto do Cadastro Único da SEMAS, em Juruti/PA, e domicílios das famílias, inclusive nas localidades rurais indicadas pela Coordenação.

7.2. Horário: o atendimento ao público ocorre das 08h às 14h, horário de funcionamento do serviço público. Esse horário organiza o funcionamento do posto e não constitui jornada dos profissionais da contratada, cuja execução será aferida exclusivamente pelas entregas do item 8.

7.3. Atividades internas: além do atendimento, serão realizadas no posto, durante o expediente da unidade, exclusivamente as seguintes atividades, todas vinculadas a uma entrega do item 8:

a) digitação e conferência dos formulários coletados no período;

b) organização e entrega dos formulários e folhas resumo à Coordenação;

c) correção dos registros devolvidos pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

d) preparação das visitas domiciliares distribuídas;

e) registro da produção para o relatório mensal de execução.

7.4. Visitas domiciliares: serão planejadas e distribuídas pela Coordenação, por ordem de serviço, com priorização das famílias em situação de urgência e organização territorial dos deslocamentos. O transporte para as localidades rurais será providenciado pela SEMAS e não integra o valor mensal do serviço.

7.5. Ordens de serviço: as demandas serão formalizadas por ordem de serviço ou registro equivalente, dirigido à pessoa jurídica por meio de seu preposto, que organizará a execução pelo profissional indicado.

7.6. Recursos materiais: a SEMAS disponibilizará espaço físico, equipamentos, formulários e acesso aos sistemas necessários à execução no posto, vedado o uso de equipamentos particulares para tratamento de dados cadastrais.

7.7. Início: em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, condicionado à conclusão da capacitação e à liberação da credencial.

7.8. Vedações na execução: é vedado à Administração e a seus agentes:

a) exigir disponibilidade irrestrita ou atividades além das entregas previstas neste Termo de Referência;

b) exigir registro de ponto, folha de frequência ou qualquer controle individual de jornada;

c) incluir os profissionais da contratada em escalas, plantões, reuniões administrativas ou na estrutura hierárquica da SEMAS;

d) dar ordens diretas aos profissionais sobre a forma de execução, fora das ordens de serviço dirigidas ao preposto;

e) atribuir funções diversas das previstas no item 6 ou competências reservadas aos servidores;

f) conceder ou negar folgas, férias ou dispensas aos profissionais, matéria de gestão exclusiva da contratada.

7.9. O objeto consiste em prestação de serviços por pessoa jurídica, com obrigações e resultados definidos, e não em disponibilização de mão de obra, inexistindo pessoalidade ou subordinação dos profissionais à Administração, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS ENTREGAS, METAS E CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO

8.1. Cada serviço será aferido mensalmente pelos seguintes indicadores:

IND.	ITEM	ENTREGA	META MÍNIMA	COMPROVAÇÃO
I-1	Entrevistador	Visitas domiciliares realizadas e validadas	20 por serviço/mês	Formulário assinado (art. 16, § 1º), registro da visita no sistema e validação da Coordenação
I-2	Entrevistador	Demandas presenciais distribuídas concluídas	≥ 95% das distribuídas	Código familiar ou protocolo no sistema e formulário ou folha resumo assinados
I-3	Digitador	Cadastros digitados, conferidos e processados	50 por mês	Relatório de operações do sistema por operador
I-4	Digitador	Prazo de processamento	≤ 5 dias úteis do recebimento	Registro de recebimento pela Coordenação e data da operação no sistema
I-5	Todos	Registros devolvidos por inconsistência atribuível ao prestador	≤ 5%	Conferência de 100% das visitas e amostral de, no mínimo, 10% dos cadastros pela Coordenação

8.2. As metas derivam da linha de base do Estudo Técnico Preliminar: 60 visitas validadas por mês para os 03 Entrevistadores permitem redução líquida de cerca de 42 visitas mensais (descontadas 18 novas demandas), com eliminação do passivo em aproximadamente 11,6 meses; e 50 cadastros mensais para o Digitador correspondem à diferença entre o volume projetado (cerca de 120/mês) e a capacidade atual da equipe (cerca de 80/mês), acrescida da redução do estoque de 140 cadastros.

8.3. Não serão computadas para fins de meta as atividades não realizadas por fato imputável à Administração (indisponibilidade de sistema, de transporte ou de demanda distribuída), devidamente registrado pela fiscalização, hipótese em que a meta será proporcionalmente ajustada.

8.4. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de execução contendo, sem dados pessoais desnecessários das famílias: a quantidade de entregas por indicador; os códigos familiares ou protocolos correspondentes; as visitas distribuídas, realizadas e pendentes; as devoluções recebidas e corrigidas; e as ocorrências do período.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscalizada por fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, observada a segregação de funções, encontrando-se a fiscal designada pelo Termo de Designação nº 28/2026.

9.2. Compete à fiscalização: acompanhar a execução; conferir o relatório mensal e os registros do sistema; validar as visitas; realizar a conferência amostral; registrar

ocorrências e devoluções; verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada; zelar pelo cumprimento das vedações do item 7.8 e das regras de sigilo; e comunicar ao gestor as situações que exijam providência, inclusive a redução da necessidade.

9.3. A Coordenação do Cadastro Único, por servidor designado, assinará como responsável pelo cadastramento os formulários e folhas resumo coletados pelos credenciados (art. 16, § 1º), e arquivará os documentos por, no mínimo, 5 (cinco) anos (art. 17), vedada sua retenção pela contratada.

9.4. Recebimento: o fiscal emitirá termo de recebimento provisório em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório mensal, com a apuração dos indicadores; o gestor emitirá termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com a aplicação do IMR, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A comunicação entre a Administração e a contratada será formal, por escrito ou meio eletrônico institucional, dirigida ao preposto, e todos os registros da fiscalização serão juntados aos autos.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, pelo valor fixo do serviço, ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sendo vedado o pagamento por mera disponibilização de profissional ou pelo simples decurso do mês.

10.2. O percentual de cumprimento do mês corresponde à média aritmética dos percentuais atingidos nos indicadores aplicáveis ao item, limitado cada indicador a 100%, sendo o indicador I-5 considerado cumprido em 100% quando atendida a meta e reduzido em 10 (dez) pontos percentuais a cada 1% de devolução excedente.

CUMPRIMENTO NO MÊS	VALOR MENSAL DEVIDO
Igual ou superior a 90%	100%
De 75% a 89,99%	95%
De 50% a 74,99%	85%
Inferior a 50%	70%, com notificação e apuração de inexecução parcial

10.3. As glosas do IMR não têm natureza sancionatória. O cumprimento inferior a 50% por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados caracteriza inexecução parcial, ensejando extinção do contrato e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nos meses de início ou término, o valor será proporcional aos dias de execução.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), após a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964), mediante apresentação

de: nota fiscal; relatório mensal validado; termo de recebimento definitivo; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e comprovação do recolhimento dos encargos do profissional indicado, quando houver empregado vinculado.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. Os preços são fixos e irreajustáveis por 01 (um) ano da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). É vedado o pagamento antecipado.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. O credenciamento será processado por chamamento público, permanentemente aberto durante sua vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021), com prazo inicial de recebimento de pedidos fixado no edital.

11.2. Encerrado o prazo inicial, a ordem de convocação de cada item será definida por sorteio público, em sessão previamente divulgada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, aberta aos interessados e registrada em ata circunstanciada, com publicação da lista resultante.

11.3. Serão formadas listas distintas por item. Os credenciados posteriormente ao sorteio serão incluídos ao final da lista do respectivo item, por ordem cronológica de deferimento.

11.4. Serão convocados simultaneamente, pela ordem da lista, tantos credenciados quantos forem os serviços necessários, até o limite de 01 (um) no item Digitador e 03 (três) no item Entrevistador. Havendo mais credenciados que serviços, os demais aguardarão na lista.

11.5. Rodízio: encerrada a vigência do contrato individual, o credenciado será reposicionado ao final da lista e convocado o seguinte. Inexistindo outro credenciado apto, o mesmo prestador poderá ser reconvocado, dispensada nova capacitação.

11.6. A recusa, a ausência de manifestação em 02 (dois) dias úteis ou o impedimento do convocado serão registrados nos autos, convocando-se o seguinte, e o credenciado retornará ao final da lista, sem exclusão, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento.

11.7. Transição entre prestadores:

a) o próximo credenciado será convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do contrato vigente;

b) nesse período, o profissional indicado concluirá a capacitação oficial e a orientação da Coordenação, às expensas da contratada, e a credencial será liberada antes do primeiro dia de execução;

c) o prestador que se desliga relacionará, no último relatório, as visitas e cadastros em andamento, que serão redistribuídos pela Coordenação, sem execução simultânea nem pagamento em duplicidade;

d) no último dia do contrato, o acesso do prestador que se desliga será revogado e os formulários em seu poder entregues à Coordenação;

e) caso o convocado não conclua a capacitação ou não inicie no prazo, será convocado o seguinte, podendo o prestador em execução ser mantido até a efetiva assunção do sucessor, nos limites da vigência do credenciamento.

11.8. O prazo de até 06 (seis) meses por contrato compatibiliza a isonomia entre os credenciados com a continuidade do Cadastro Único, evitando trocas frequentes, com repetição de capacitações e liberações de acesso, e assegurando alternância efetiva entre os interessados.

11.9. O resultado do sorteio, as listas de credenciados, as convocações e os extratos dos contratos serão publicados no PNCP e no sítio oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos.

11.10. Descredenciamento: poderá ocorrer a pedido; por perda das condições de habilitação; por descumprimento injustificado de obrigações; por violação de sigilo ou de segurança da informação; por fraude; por recusa injustificada a 02 (duas) convocações; ou pela aplicação de sanção incompatível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidos, de forma proporcional ao objeto (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021):

a) habilitação jurídica: ato constitutivo em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com objeto ou ocupação compatível com o item;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal; FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência da sede da pessoa jurídica, dispensada para o MEI;

d) qualificação técnica: atestado de capacidade técnica compatível com o item e comprovação da escolaridade e, para o Entrevistador, da experiência do profissional indicado;

e) declarações: cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de impedimento para contratar; ciência das vedações do art. 48,

parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e concordância com os valores e condições do edital.

13. DA VIGÊNCIA, DA EXTINÇÃO E DO PLANO DE TRANSIÇÃO

13.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação. Cada contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, limitada ao prazo remanescente do credenciamento, extinguindo-se automaticamente com o término deste.

13.2. Os contratos poderão ser extintos antecipadamente por desnecessidade superveniente dos serviços, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, sem direito a indenização ou faturamento mínimo.

13.3. A redução dos serviços observará o Plano de Transição constante dos autos, com reavaliações formais nos meses 3, 6 e 9, e os seguintes gatilhos:

SITUAÇÃO VERIFICADA	MEDIDA
Lotação no CadÚnico de servidor efetivo capacitado para entrevistas	Redução de 01 serviço de Entrevistador
Lotação no CadÚnico de servidor efetivo capacitado para digitação	Redução ou encerramento do serviço de Digitador
Passivo de visitas igual ou inferior a 60	Redução de 01 serviço de Entrevistador
Passivo eliminado e demanda mensal compatível com a equipe própria	Encerramento dos serviços de Entrevistador
Estoque de cadastros igual ou inferior a 20 e fluxo compatível com a equipe própria	Encerramento do serviço de Digitador
Término do prazo de 12 meses	Encerramento de todos os contratos

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital e o contrato, cumprindo as metas do item 8;

14.2. indicar preposto responsável pela interlocução com a SEMAS e pela organização da execução;

14.3. indicar profissional que atenda aos requisitos do item 5.3 e substituí-lo, sem interrupção dos serviços, sempre que necessário ou solicitado de forma motivada;

14.4. apresentar o relatório mensal de execução no prazo do item 8.4;

14.5. corrigir os registros devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.6. manter as condições de habilitação durante toda a execução;

14.7. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo entre seus profissionais e a Administração;

14.8. assinar, por si e pelo profissional, termo de confidencialidade e responsabilidade antes do acesso aos sistemas;

14.9. observar as normas do Cadastro Único, as orientações da Coordenação e as regras de sigilo e proteção de dados;

14.10. não praticar atos reservados aos servidores (item 6.3);

14.11. comunicar imediatamente incidentes de segurança, impedimentos ou ocorrências que comprometam a execução;

14.12. reparar os danos causados à Administração ou a terceiros;

14.13. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

15.2. disponibilizar espaço, equipamentos, formulários e acesso aos sistemas necessários à execução no posto;

15.3. providenciar o transporte para as visitas domiciliares em localidades rurais;

15.4. planejar e distribuir as demandas e visitas por ordem de serviço;

15.5. conceder, suspender e revogar as credenciais de acesso;

15.6. exercer a supervisão, a validação e os atos reservados do item 6.3;

15.7. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados e aferidos;

15.8. acompanhar a evolução do quadro de pessoal e executar o Plano de Transição;

15.9. manter registro das convocações, da distribuição das demandas e da fiscalização.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO ACESSO AOS SISTEMAS

16.1. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.527/2011 e o art. 37 da Portaria MC nº 810/2022, limitado ao estritamente necessário à execução do objeto.

16.2. O acesso será concedido exclusivamente pelo gestor municipal do Cadastro Único, após a assinatura do contrato, a conclusão da capacitação e a assinatura do termo de confidencialidade, mediante credencial individual e intransferível, com perfil limitado às atividades do item 6, sem perfis de gestão.

16.3. É vedado o compartilhamento de senhas, o acesso por terceiros, o uso de dispositivos particulares, a reprodução, extração, fotografia ou envio de dados por meios não autorizados, e a retenção de documentos após a execução.

16.4. A credencial será suspensa imediatamente em caso de irregularidade e revogada no término do contrato, no descredenciamento ou na substituição do profissional. Incidentes de segurança serão comunicados imediatamente à SEMAS.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os valores foram definidos por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024, cuja metodologia, fontes e sequência constam da manifestação do Setor de Compras juntada aos autos.

17.2. Os valores mensais compreendem todos os custos da execução, inclusive tributos, encargos e despesas administrativas e operacionais da contratada, excluído o transporte para as localidades rurais, a cargo da SEMAS.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
08.244.0008.2.060 3.3.90.39.00	Manutenção, Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 115.344,96
Fonte de recursos	16600000 **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**	

18.1. Cada contratação dependerá de confirmação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade da despesa com a fonte de recursos e de prévio empenho (arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita, observado o devido processo e a proporcionalidade, às seguintes sanções:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Falta de natureza leve, sem prejuízo ao serviço	Advertência
Atraso no início ou na retomada dos serviços	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor mensal, limitada a 10%
Inexecução parcial (item 10.3)	Multa de até 10% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade
Inexecução total, violação de sigilo ou proteção de dados, prática de ato reservado	Multa de até 20% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar
Fraude, documentação falsa ou ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20. DOS RISCOS

20.1. Os riscos da contratação e as respectivas medidas de tratamento constam do Mapa de Riscos juntado aos autos, que deverá ser observado pela gestão e pela fiscalização durante toda a execução.

21. DOS RESULTADOS ESPERADOS

21.1. Eliminação progressiva do passivo de 487 visitas domiciliares, com prioridade às 107 famílias em urgência; eliminação do estoque de 140 cadastros; absorção das novas demandas mensais; manutenção do atendimento presencial; e transferência das rotinas à equipe própria até o término do credenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A publicação do edital depende do saneamento das recomendações do Parecer Jurídico nº 573/2026 e do Parecer do Controle Interno nº 568/2026-UCCI e da autorização expressa e motivada da autoridade competente. O edital e os atos subsequentes serão divulgados no PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, com remessa das informações ao TCM-PA.

22.2. As condições deste Termo de Referência serão reproduzidas no edital e na minuta contratual. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAS, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.554/2024 e nas normas do Cadastro Único.

Juruti - PA, 28 de agosto de 2026.

Versão 2 – revisada em 06/11/2026, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 573/2026 e ao Parecer do Controle Interno nº 568/2026-UCCI.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
SAYARA MARIA ALBUQUERQUE ANDRADE
Data: 09/11/2026 13:15:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAYARA MARIA ALBUQUERQUE ANDRADE
Chefe de Divisão – Equipe de Planejamento
Portaria nº 149/2025

Aprovo, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDERLICE LEAL PEREIRA
Data: 09/11/2026 13:24:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANDERLICE LEAL PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5.867/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026-SEMAS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SEMAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061002/26

INEXIGIBILIDADE Nº [___]/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [DIGITADOR/ENTREVISTADOR] DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO.

O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.257.555/0001-37, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ nº 15.291.706/0001-27, com sede na Rodovia Translago, PA 257, Km 01, Nova Jerusalém, CEP 68.170-000, Juruti/PA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, VANDERLICE LEAL PEREIRA, nomeada pelo Decreto nº 5.867/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [___], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME], inscrito(a) no CPF nº [___], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026-SEMAS e a Inexigibilidade nº [___]/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 5.554/2024 e, como referência técnica subsidiária, no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **[DIGITADOR/ENTREVISTADOR] do Cadastro Único – CadÚnico**, em atendimento à SEMAS, em caráter temporário, complementar e transitório, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados pelo profissional indicado pela CONTRATADA, **[NOME DO PROFISSIONAL]**, CPF nº [___], admitida sua substituição por outro que atenda integralmente aos mesmos requisitos, mediante comunicação prévia e aprovação da fiscalização.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência, o requerimento de participação da CONTRATADA e o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO (MESES)	VALOR TOTAL
[01/02]	Prestação de serviços de [Digitador/Entrevistador] do CadÚnico	R$ [___]	[___]	R$ [___]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará de [DATA DE INÍCIO DA ORDEM DE SERVIÇO] até [DATA DE TÉRMINO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO], correspondente ao [1º/2º] Período de Execução definido no Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser superior a 6 (seis) meses nem ultrapassar o termo final de vigência do Edital.

2.2. É vedada a prorrogação da vigência além do termo final de vigência do Edital de Credenciamento. Nova contratação da CONTRATADA para período subsequente dependerá de nova convocação, observada a ordem de contratação prevista no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ [1.805,00/2.602,36]** ([VALOR POR EXTENSO]), fixado pela Administração no Edital de Credenciamento, e o valor total estimado para a vigência contratual é de **R$ [___]** ([VALOR POR EXTENSO]).

3.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do profissional até a sede da SEMAS e demais despesas necessárias à execução do objeto, excetuado o transporte para as visitas domiciliares em localidades rurais e ribeirinhas, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964), mediante apresentação da nota fiscal, do Relatório Mensal de Execução validado pela fiscalização, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da comprovação do recolhimento dos encargos do profissional indicado, quando houver empregado vinculado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. O valor mensal será ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR do Termo de Referência, conforme o percentual de cumprimento das metas no mês: igual ou superior a 90%, 100% do valor; de 75% a 89,99%, 95%; de 50% a 74,99%, 85%; inferior a 50%, 70%, com notificação e apuração de inexecução parcial. As glosas não têm natureza sancionatória, e o cumprimento inferior a 50% por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados caracteriza inexecução parcial. É vedado o pagamento por mera disponibilização de profissional ou pelo simples decurso do mês.

4.3. No mês de início ou de término do contrato, o valor será proporcional aos dias de efetiva execução, e não serão computadas para fins de meta as atividades não realizadas por fato imputável ao CONTRATANTE, devidamente registrado pela fiscalização.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez. Havendo efetiva execução, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

4.6. No atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação dessa condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante requerimento instruído com a demonstração do fato superveniente e de seu impacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme o item 7 do Termo de Referência, nas dependências do posto do Cadastro Único e, quando formalmente demandadas por ordem de serviço, em visitas domiciliares. O atendimento ao público ocorre das 08h às 14h, horário de funcionamento do posto, e as atividades internas limitam-se às previstas no item 7.3 do Termo de Referência, vinculadas às entregas do item 8.

6.2. O horário de funcionamento do posto não constitui jornada do profissional indicado, sendo vedados a exigência de disponibilidade irrestrita, o controle individual de frequência, a inserção do profissional em escalas, reuniões ou na estrutura hierárquica da SEMAS e a emissão de ordens diretas fora das ordens de serviço dirigidas ao preposto, inexistindo subordinação jurídica, pessoalidade, exclusividade ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA, o profissional indicado e a Administração.

6.3. As visitas domiciliares serão distribuídas pela SEMAS segundo critérios objetivos e equitativos, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento do profissional às localidades rurais e ribeirinhas, sem ônus para a CONTRATADA.

6.4. O acesso aos sistemas do Cadastro Único somente será liberado após a assinatura do Termo de Confidencialidade e Responsabilidade e a conclusão, pelo profissional indicado, da capacitação exigida pelo MDS, no prazo fixado na ordem de serviço.

6.5. A CONTRATADA não praticará os atos reservados ao servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único ou ao Gestor do CadÚnico, relacionados no item 6.3 do Termo de Referência, nem atos decisórios relativos a benefícios.

6.6. A CONTRATADA cumprirá as metas e apresentará as comprovações previstas no item 8 do Termo de Referência, mediante Relatório Mensal de Execução entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.7. Ao término do contrato, a CONTRATADA relacionará as visitas e cadastros em andamento para redistribuição pela Coordenação, observadas as regras de transição entre prestadores do Edital e do item 11.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA:

I – executar diretamente os serviços, vedados a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto;

II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

III – observar o Decreto nº 11.016, de 2022, a Portaria MC nº 810, de 2022, e suas alterações, os manuais e as orientações do órgão federal responsável pelo Cadastro Único;

IV – manter sigilo absoluto sobre dados, documentos e informações acessados, não compartilhar credenciais e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

V – apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Execução e a nota fiscal correspondente;

VI – comunicar previamente a substituição do profissional indicado e as ausências previsíveis, bem como, de imediato, qualquer impedimento à execução;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações de sua atividade empresarial, inclusive em relação ao profissional indicado;

VIII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável;

IX – cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

X – indicar preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE e pela organização da execução;

XI – corrigir os registros devolvidos pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XII – não indicar profissional que incorra nas vedações do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII – entregar à Coordenação do Cadastro Único os formulários e documentos coletados, vedada sua retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE: fornecer as informações e o acesso controlado aos sistemas e ambientes necessários à execução; viabilizar a capacitação institucional exigida, quando de sua responsabilidade; disponibilizar o transporte para as visitas domiciliares em localidades rurais e ribeirinhas; distribuir e registrar as demandas segundo critérios objetivos; acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços; efetuar os pagamentos devidos; e reavaliar periodicamente a necessidade dos serviços em face da recomposição do quadro efetivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada pelo gestor do contrato, VANDERLICE LEAL PEREIRA - Secretária De Assistência Social | DECRETO 5.867/2025, e fiscalizada pela servidora VERONICA DA SILVA SALOMÃO, designada pelo Termo de Designação nº 28/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A fiscalização incidirá sobre os resultados, a conformidade dos procedimentos, a segurança da informação e a qualidade dos registros, sem ingerência na organização empresarial da CONTRATADA, registrando as ocorrências e determinando a correção das falhas observadas.

9.3. O fiscal emitirá termo de recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do Relatório Mensal de Execução, com a apuração dos indicadores, e o gestor emitirá termo de recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com a aplicação do IMR (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021). A Coordenação do Cadastro Único conferirá a totalidade das visitas e, por amostragem, no mínimo 10% (dez por cento) dos cadastros, e assinará como responsável pelo cadastramento os formulários coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709, de 2018, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da execução contratual. A CONTRATADA atuará como operadora, conforme as instruções do CONTRATANTE, e responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular, nos termos dos arts. 39 e 42 da referida Lei.

10.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA entregará à Coordenação do Cadastro Único todos os formulários, folhas resumo e documentos em seu poder, que serão arquivados pelo CONTRATANTE por, no mínimo, 5 (cinco) anos (art. 17 da Portaria MC nº 810/2022), vedada sua retenção, cópia ou armazenamento, e terá revogado o acesso aos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas no Edital de Credenciamento e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Cessada ou reduzida a necessidade em razão do ingresso de servidores efetivos ou da diminuição da demanda, o CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o contrato, por razões de interesse público justificadas pela autoridade competente (art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021), mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, observados os gatilhos de redução do item 13.3 do Termo de Referência, observado o critério de redução previsto no Edital, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos pela execução até a data da extinção, nos termos do art. 138, § 2º, da mesma Lei.

12.3. O descredenciamento da CONTRATADA implicará a extinção do contrato, sem prejuízo dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido o registro por simples apostila nas hipóteses do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta do Projeto/Atividade 08.244.0008.2.060 – Manutenção, Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: [INDICAR FONTE].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e no sítio oficial do Município.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 5.554/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juruti/PA para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente ou em 2 (duas) vias de igual teor.

Juruti/PA, [DD] de [MÊS] de [ANO].

VANDERLICE LEAL PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social – CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

À Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruti/PA

Ref.: Credenciamento Eletrônico nº 002/2026-SEMAS – Processo Administrativo nº 061002/26

1. Dados do interessado

Razão social: _____ CNPJ: _____

Natureza jurídica: () MEI () ME () EPP () Demais | CNAE principal/ocupação MEI: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail para comunicações oficiais: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

2. Item(ns) pretendido(s)

() Item 01 – Digitador do CadÚnico – R$ 1.805,00 mensais

() Item 02 – Entrevistador do CadÚnico – R$ 2.602,36 mensais

3. Profissional indicado para execução dos serviços (preencher um quadro por item)

Nome: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____ Vínculo com o interessado: () sócio/titular () empregado () contrato de prestação de serviços

Experiência comprovada (documentos anexados): _____

A requerente, por seu representante legal, requer seu credenciamento no(s) item(ns) indicado(s) e declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos, inclusive os valores mensais fixados pela Administração os critérios de sorteio, rodízio e ordem de contratação e o Instrumento de Medição de Resultado do Termo de Referência; que tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo; que o profissional indicado atende aos requisitos de qualificação exigidos e que sua indicação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração; e que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [___], por seu representante legal, para fins do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026-SEMAS, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação e seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, § 2º, do Decreto nº 11.878, de 2024);

II – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

V – não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital, inclusive quanto a vínculo com dirigente ou agente público do Município e a sanções que a impeçam de contratar com a Administração;

VI – o valor mensal fixado pela Administração compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII – tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo;

VIII – () é microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não se enquadra nas vedações do § 4º do mesmo artigo () não se enquadra como ME/EPP/MEI;

IX – atenderá às regras de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicáveis ao Cadastro Único;

X – não indicará, para execução dos serviços, profissional que seja servidor ou empregado público do Município de Juruti, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na contratação ou de autoridade da SEMAS (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [___], e o profissional por ela indicado, [NOME], CPF nº [___], em razão do Contrato nº [___]/2026, celebrado com o Município de Juruti/PA, por intermédio da SEMAS, comprometem-se a:

I – utilizar os dados pessoais, familiares e socioeconômicos do Cadastro Único exclusivamente para a execução do objeto contratado, observadas a Lei nº 13.709, de 2018, e as normas do Cadastro Único;

II – não divulgar, reproduzir, extrair, armazenar ou compartilhar, por qualquer meio, dados ou documentos acessados, fora das hipóteses expressamente autorizadas;

III – utilizar credenciais de acesso individuais e intransferíveis, não compartilhar senhas e não permitir o acesso de terceiros aos sistemas e documentos;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente de segurança, perda de documentos ou suspeita de acesso indevido;

V – entregar à Coordenação do Cadastro Único, ao término da execução, todos os formulários, documentos e informações em seu poder, vedada sua retenção, cópia ou armazenamento;

VI – manter o dever de sigilo mesmo após o término do contrato;

VII – utilizar os sistemas exclusivamente nos equipamentos disponibilizados pela SEMAS e nos limites do perfil de acesso concedido, sem praticar os atos reservados aos servidores municipais.

Os signatários declaram ciência de que o descumprimento deste Termo poderá ensejar descredenciamento, extinção do contrato, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil e penal, inclusive nos termos dos arts. 42 a 45 e 52 da Lei nº 13.709, de 2018.

Juruti/PA, [DATA].

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

[PROFISSIONAL INDICADO]

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

Contrato nº [___]/2026 | Contratada: [RAZÃO SOCIAL] | Item: () 01 – Digitador () 02 – Entrevistador

Profissional executor: [NOME] | Mês de referência: [MM/AAAA]

ATIVIDADE	QUANTIDADE / DESCRIÇÃO
Período de execução no mês (integral ou proporcional – datas)	[___] / [___]
I-2 – Demandas presenciais distribuídas / concluídas (Entrevistador)	
Códigos familiares ou protocolos das entrevistas e visitas concluídas (relação anexa)	
I-1 – Visitas domiciliares distribuídas / realizadas / validadas / pendentes (Entrevistador)	
I-3 e I-4 – Cadastros recebidos / processados / dentro do prazo de 5 dias úteis (Digitador)	
I-5 – Registros devolvidos pela fiscalização / corrigidos no prazo	
Pendências em andamento e ocorrências imputáveis à Administração	

Ocorrências, ausências e justificativas:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que este relatório não contém dados pessoais desnecessários das famílias atendidas.

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

APURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: percentual de cumprimento das metas no mês: ____%; valor devido conforme o IMR: () 100% () 95% () 85% () 70%. Recebimento provisório em ___/___/____.

Fiscal do Contrato